



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

DECRETO N°. 1880 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA, E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A RACIONALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E PRIORIDADE DE GASTOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ações de saúde pública como prioritárias na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o acompanhamento das Metas Fiscais, a austeridade necessária para ações planejadas, a prevenção de riscos que possam afetar o equilíbrio fiscal, e a manutenção de serviços públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de frustrações no cenário macroeconômico internacional e nacional, e, consequentemente, seus reflexos nos municípios da Federação;

CONSIDERANDO que a perspectiva de queda nas transferências, em razão do fraco crescimento da economia e via de consequência à insuficiência nos repasses dos recursos compromete a prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO o acompanhamento na Gestão Fiscal, nos princípios orçamentários e financeiros presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964,



DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos implementados no âmbito da Administração Pública Municipal a partir do presente Decreto objetivam o ajuste fiscal de contenção de gastos, bem como a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas, com exceção das necessárias à prevenção e ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a manutenção ou ampliação das receitas públicas, diante de um cenário fiscal de incertezas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução dos gastos públicos toda aquela que visa a qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos no presente exercício.

Art. 3º. O presente Decreto não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e as ações de saúde pública na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), as quais serão prioritárias na execução orçamentária, financeira, e nos trâmites administrativos enquanto vigorarem as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Ficam suspensos, enquanto perdurar a emergência em saúde pública devido à pandemia pelo novo Corona vírus (COVID -19), as obrigações devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Previdência, salvo o retido.

Art. 5º Caberá a cada Unidade Orçamentária promover a economia e bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas concessões mensais liberadas ou a liberar pela Secretaria da Fazenda, com as seguintes despesas:

I - telefonia, água, energia elétrica, combustível e demais despesas com aquisição de material de consumo, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis;



Estado de Santa Catarina

Município de Major Vieira

II – gastos com pessoal, especialmente:

- a) Redução da carga horária de servidores ACT's, sem prejuízo do seu restabelecimento acaso sobrevenha à necessidade e condições para tanto;
- b) Supressão hora atividade;
- c) Supressão horas extras;
- d) Supressão Gratificações;
- e) Suspensão pagamento de adicionais tais como: regência de classe, dentre outros que se vinculem ao efetivo exercício da atividade, enquanto perdurar o afastamento das atividades;
- f) Suspensão pagamento de diárias;
- g) Suspensão contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento.

III – adoção de medidas para rescisão ou acompanhamento e fiscalização de contratos em vigor que preservem sua eficácia e economicidade, visando ao controle do gasto público.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias deverão encaminhar plano de redução de gastos relacionados às despesas citadas neste artigo, para controle e acompanhamento.

Art. 6º. Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º - Após a reavaliação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, se for o caso, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos



**Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira**

contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:

- I - aumento de preços;
- II - redução de qualidade de bens e serviços;
- III - outras modificações contrárias ao interesse público.

Art. 7º. Fica autorizada a movimentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consórcios associados, administração indireta, de servidores para apoio das ações que não possam ser supridas pelo pessoal existente no órgão ou entidade cessionária, enquanto perdurar a situação de emergência prevista no art. 1º do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020.

§ 1º. O cessionário realizará a requisição ao cedente, que indicará a disponibilidade de pessoal para efeitos da cessão temporária.

§ 2º. Caberá ao cessionário a despesa de pessoal decorrente da cessão temporária.

§ 3º. Finda a situação de emergência prevista no art. 1º do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente.

Art. 9º. As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 10. A renovação de contratos e seus respectivos aditivos, se necessários, deverá estar fundamentada na necessidade contínua da prestação do serviço e na disponibilidade orçamentária necessária à execução no presente exercício de 2020.

Art. 11. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a contingenciar recursos de fonte própria de todo o Orçamento Municipal, à fim de preservar o equilíbrio fiscal, para o cumprimento dos limites constitucionais em educação e saúde e a manutenção de serviços públicos deliberados como essenciais pelo Prefeito Municipal no presente exercício.

Art. 12. A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 25 de março de 2020.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito